



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS

E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços: jardinagem, limpeza: garagem, pátio asfaltado, calçadas internas e externas e descarte de resíduos produzidos nas atividades, conforme Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início 04/03/2024 a 14/03/2024 Até às 12:00 hora
DATA INÍCIO DISPUTA:	14/03/2024 às 13:00 horas.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Plataforma: www.licitanet.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
ESCLARECIMENTOS:	Plataforma: www.licitanet.com.br .
TELEFONE:	(34) 2512-6500
EMAIL:	mauro.freitas@iturama.mg.leg.br .
TELEFONE	(34)3415-8500
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	12:00 às 18:00 horas
EDITAL DISPONÍVEL:	www.licitanet.com.br e www.iturama.mg.leg.br .
PREGOEIRO:	José Mauro de Freitas

IMPORTANTE – ATENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio da Portaria nº 07 de 02 de janeiro de 2024, que nomeia o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada, via internet e, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo do pregoeiro sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.iturama.mg.leg.br.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Compras do LICITANET, por contato pelo telefone (34) 3281-2038 ou pelo e-mail mauro.freitas@iturama.mg.leg.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de jardinagem, limpeza: garagem, pátio asfaltado, calçadas internas e externas e descarte de resíduos produzidos nas atividades, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. A impugnação poderá ser encaminhada para o endereço constante no preâmbulo, ou por meio eletrônico através do e-mail mauro.freitas@iturama.mg.leg.br.

2.5.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.2. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.3. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante;

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Iturama, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.5.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.5.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.5.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Câmara Municipal de Iturama, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.6. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.1. Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município de Iturama;

3.6.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.6.5. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara Municipal de Iturama-MG;

3.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticados, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

3.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

3.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.14. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

4.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

4.5. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todas as despesas com serviços, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.1.3. Será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1 do edital.

6.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$. 50,00 (cinquenta reais).

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.25. Em igualdade de condições, como critério de desempate, quando for o caso, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.25.1. Produzidos no País;

6.25.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.25.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.25.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso X, art. 32, da Lei 14.133, de 21, parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024, de 2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024, de 2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. ATO CONSTITUTIVO:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão;

8.5. DECLARAÇÕES (ANEXO II)

a) DECLARAÇÃO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

c) DECLARAÇÃO que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

d) DECLARAÇÃO para fins do disposto no § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará a inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P. (Ministério Público), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Inciso II, § 3º, II do art. 169, da Lei Federal 14.133/21.

8.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.18. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

8.19. Todos os documentos (exceto os impressos via internet) necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dita o Art. 70, da Lei nº 14.133/21.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, vinculam a Contratada;

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: mauro.freitas@iturama.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333, de 2021.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.iturama.mg.leg.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Iturama-MG, situada na Avenida Prefeito Juca Pádua, n.º 235, Bairro Lielem, CEP 38.280-000, na cidade Iturama/MG, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado prazo para corrigi-lo.

15.2. Expedir por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.3. Emitir por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.

15.4. Prestar as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

15.5. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

15.8. Sustar no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

15.9. Transmitir a CONTRATADA por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Edital.

15.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços objeto nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

16.2. Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

16.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

16.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

16.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.

16.6. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

16.7. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas legais.

16.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando se devido uso pelos funcionários.

16.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

16.11. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos.

16.12. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo jardineiro.

16.13. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.

16.14. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.

16.15. Reparar corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

16.16. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

16.17. Transportar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.

16.18. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.

16.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

16.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.22. Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

16.23. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.

16.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

16.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

16.26. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CÂMARA MUNICIPAL no próprio contrato.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando protocolado no setor competente da Câmara Municipal.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CORPO LEGISLATIVO

2.002 – manutenção das Atividades Administrativas

01.031.0001 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

19. MULTA

19.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 19.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

19.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

19.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

22. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

22.2. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

22.3. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado pelo Índice INPC.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DO REGISTRO POR APOSTILA

24.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

24.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

24.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

24.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

24.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

25. DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1. Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

25.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por Maria José Queiroz Coneglian, Fiscal do Contrato, representante do CONTRATANTE, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

26.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

26.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

27. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência pela falta do subitem 27.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

27.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

28.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

28.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal de Iturama, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

28.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico www.iturama.mg.leg.br.

28.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** ANEXO II – DECLARAÇÕES;
- c)** ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- d)** ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Iturama/MG, 26 de fevereiro de 2024.

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação Serviço de Jardinagem, Limpeza e Descarte de Resíduos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Contrato e neste Termo de Referência e anexos.

1.1.1. SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

- 1.1.1.1. poda da grama e árvores (inclusive nas calçadas);
- 1.1.1.2. serviço de coroa;
- 1.1.1.3. aparato da grama inclusive na parte cimentada;
- 1.1.1.4. reposição de grama nas áreas faltantes;
- 1.1.1.5. rastelação e retiradas de folhas caducas;
- 1.1.1.6. aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias, formigas, cupins, saúvas e outros insetos nocivo e mata mata;
- 1.1.1.7. adubação;
- 1.1.1.8. regagem 2 (duas) vezes por semana, com os aspersores já existe no local, ou se necessário regar com mangueira as plantas e as árvores;
- 1.1.1.9. remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento;
- 1.1.1.10. transportar para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

1.1.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA:

- 1.1.2.1. Garagem: (aproximadamente 630 metros quadrados)
- 1.1.2.1.1. varrer uma vez por semana, eventualmente quando necessário;
- 1.1.2.1.2. lavar uma vez por mês, eventualmente quando necessário.

1.1.3. PÁTIO ASFALTADO: (APROXIMADAMENTE 700 METROS E CALÇADAS)

- 1.1.3.1. varrer uma vez por semana, ou eventualmente quando necessário;
- 1.1.3.2. lavar uma vez por mês, eventualmente quando necessário.

1.1.4. CALÇADAS EXTERNAS: (EM TORNO DO TERRENO DA CÂMARA)

- 1.1.4.1. varrer uma vez por semana, eventualmente quando necessário;
- 1.1.4.2. lavar uma vez por mês, eventualmente quando necessário.

1.1.5. CALÇADAS INTERNAS: (EM TORNO DOS PRÉDIOS DA CÂMARA)

- 1.1.5.1. varrer uma vez por semana, eventualmente quando necessário;
- 1.1.5.2. lavar uma vez por mês, eventualmente quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.6. DESCARTE:

1.1.6.1. todos os resíduos produzidos serão descartados em caçamba, fornecida pela contratante.

1.2. Eventualmente quando necessário, quer dizer: lavou ou varreu o ambiente hoje, ventou, sujou novamente, será necessário varrer ou lavar outra vez, antes da próxima semana, ou do próximo mês.



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de uma empresa especializada em jardinagem pela Câmara Municipal de Iturama é crucial por diversos motivos:

2.1.1. Manutenção da Imagem Institucional: Os espaços públicos, como os jardins da Câmara Municipal, são áreas de grande visibilidade e representam a imagem da instituição perante a comunidade. Uma manutenção inadequada pode transmitir uma imagem de descuido e desinteresse;

2.1.2. Preservação Ambiental: A jardinagem adequada não apenas torna os espaços mais agradáveis esteticamente, mas também contribui para a preservação do meio ambiente local. As áreas verdes desempenham um papel fundamental na absorção de poluentes, na redução do calor urbano e na promoção da biodiversidade;

2.1.3. Segurança e Acessibilidade: jardins mal cuidados podem representar riscos à segurança, com a presença de plantas daninhas ou estruturas deterioradas. Além disso, uma jardinagem bem planejada e executada pode contribuir para a acessibilidade dos espaços públicos, garantindo que todos os cidadãos possam desfrutar dos jardins de forma segura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. Economia de Recursos Públicos: ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Iturama garante a otimização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com a manutenção inadequada dos jardins. Uma gestão eficiente dos recursos contribui para o equilíbrio financeiro da instituição;

2.1.5. Profissionalismo e Qualidade: empresas de jardinagem possuem expertise e equipamentos adequados para realizar um trabalho de qualidade e com eficiência. Isso assegura que os jardins da Câmara Municipal estejam sempre bem cuidados e em conformidade com as normas e padrões estabelecidos.

2.2. Portanto, a contratação de uma empresa de jardinagem é fundamental para garantir a preservação, a beleza e a funcionalidade dos espaços verdes da Câmara Municipal de Iturama, contribuindo para uma cidade mais bonita, segura e sustentável.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificações:

Item	Especificação	Quant.
01	Serviço de Jardinagem, Limpeza e Descarte de Resíduos	12 meses

3.2 O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos serviços prestados R\$...... (.....), **(SIGILOS)** incluindo todos os custos, que será pago em 12 parcelas mensais. Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a Câmara Municipal de Iturama se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

3.3 Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na modalidade de contratação por pregão, com fulcro no art. 28, inc. I da Lei 14.133/2021.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Câmara Municipal de Iturama, pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste termo de referência.

7. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR O SERVIÇO

7.1. A Empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Iturama.

8.2. Na Avenida Prefeito Juca Pádua, nº 235, Bairro Lielem, em Iturama-MG.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto deste termo de referência será mensal, após efetivação dos serviços, em conformidade com o objeto deste termo de referência.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. DO PREÇO

10.1 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais, trabalhistas, taxa de administração, frete, seguro, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

10.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Esta contratação será realizada através da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

11.2. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

11.3 Será adotado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CORPO LEGISLATIVO

2.002 – manutenção das Atividades Administrativas

01.031.0001 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1 A estimativa de preços será realizada conforme pesquisa de preço realizado no mercado especializado no objeto do presente, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução dos serviços, haja vista que, todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica constante deste termo, para uma melhor qualidade do serviço.

14.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato entre as partes; no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado prazo para corrigi-lo.

16.2. Expedir por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.3. Emitir por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.

16.4. Prestar as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

16.5. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

16.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

16.8. Sustar no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

16.9. Transmitir a CONTRATADA por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Edital.

16.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços objeto nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

17.2. Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

17.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

17.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.

17.6. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

17.7. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas legais.

17.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando se devido uso pelos funcionários.

17.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.

17.10. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

17.11. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos.

17.12. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo jardineiro.

17.13. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.

17.14. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.15. Reparar corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

17.16. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

17.17. Transportar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.

17.18. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.

17.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

17.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

17.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.22. Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

17.23. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.

17.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

17.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.26. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CÂMARA MUNICIPAL no próprio contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pagamento: os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados após a execução de todo o serviço em até 05 (cinco) dias conforme a respectiva conclusão dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

18.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, prestados pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

21. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

21.2. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado **pelo Índice INPC**.

21.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DA GARANTIA

23.1 Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por Maria José Queiroz Coneglian, Fiscal do Contrato, representante do CONTRATANTE, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

24.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

24.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

25. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1.9. Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal;

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

25.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.FORO

26.1. O foro de Iturama-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A CONTRATADA Em caso de manifestação de desistência de prestar o serviço, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei n.º 14.133/2021

27.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei n.º 14.133/2021.

27.3. Demais informações pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail: mauro.freitas@iturama.mg.leg.br, ou pelo telefone (34) 3415- 8500.

Iturama/MG, 29 de janeiro de 2024

José Mauro de Freitas
Diretor Geral

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024

Objeto: contratação de empresa especializada em (Captação de imagem e áudio), reuniões extraordinárias, reuniões ordinárias e outros eventos, conforme calendário de sessões da Câmara Municipal de Iturama/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I.

A empresa: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº o _____, endereço: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

a) () DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) () DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

c) () DECLARA que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

d) () DECLARA para fins do disposto no § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

e) () DECLARA para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data) _____

(representante legal) Observação:

A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços: jardinagem, limpeza: garagem, pátio asfaltado, calçadas internas e externas e descarte de resíduos produzidos nas atividades.

ITEM	QTDE MESES	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	12	Ser	Contratação de empresa para prestação de serviços: jardinagem, limpeza: garagem, pátio asfaltado, calçadas internas e externas e descarte de resíduos produzidos nas atividades. Conf. Anexo I Termo de Referência.		

Declaro de que nos preços propostos encontra-se incluídos taxa de instalação, tributos, encargos sociais, todas as despesas e custos, transporte e estada de pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**.

O prazo de validade desta Proposta de Preço é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

O responsável pela assinatura do contrato é o Sr., (estado civil, profissão)....., CPF n.º, RG n.º, do, (domicílio e cargo)

Indicação do Número do Banco, a Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária;

Declaração expressa de que concorda com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Declaração expressa de que o objeto será fornecido no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Local _____, data _____

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo Licitatório n.º 02/2024,
Pregão Eletrônico n.º 01/2024

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

No dia 16 (dezesseis) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representado pelo Vereador **Ricardo Oliveira de Freitas**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº M-7.603.864, emitida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 947.081.776-15, residente e domiciliado na Rua Dois nº 176, Bairro Califórnia, Cep 38280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Empresa:, inscrito no CNPJ n.º, estabelecida na avenida nº 661, nesta cidade de, Estado de, neste ato representada pelo senhor(a), Brasileiro(a) empresário(a) inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Estado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de acordo com o **Processo Licitatório n.º 02/2024, Pregão Eletrônico n.º 01/2024**, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato prestação Serviço de Jardinagem, Limpeza e Descarte de Resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em atendimento ao disposto **Processo Licitatório n.º 02/2023, Pregão Eletrônico n.º 01/2023** e seus Anexos, na proposta vencedora da licitação e nessa minuta de contrato.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Processo Licitatório n.º 02/2024 – Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 Bairro Lielem - telefax (034) 3415-8500 – Iturama/MG.9.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado do presente Contrato R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. Pagamento: os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias conforme a dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

4.2. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado **pelo Índice INPC**.

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato entre as partes; no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CORPO LEGISLATIVO

2.002 – manutenção das Atividades Administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.0001 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado prazo para corrigi-lo.

7.2. Expedir por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Emitir por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.

7.4. Prestar as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.5. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

7.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.8. Sustar no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.9. Transmitir a CONTRATADA por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Edital.

7.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

8.2. Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

8.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

8.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.

8.6. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

8.7. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas legais.

8.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando se devido uso pelos funcionários.

8.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.

8.10. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

8.11. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos.

8.12. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo jardineiro.

8.13. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.

8.14. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.

8.15. Reparar corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

8.16. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.17. Transportar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.

8.18. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

8.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.22. Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

8.23. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

8.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

8.26. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CÂMARA MUNICIPAL no próprio contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Iturama.

9.2. Endereço: Avenida Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem, em Iturama-MG, das 08:00 às 18:00 horas.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Encontrando irregularidades no serviço, as obrigações deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. A Empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidos os critérios abaixo:

10.1.1. Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multa – observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor das multas aplicadas, nos termos do item **10**, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

10.8. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.9. As multas estipuladas no item 10.1 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 138 e ss da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a prestação de serviço não esteja sendo prestado conforme especificações no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1. O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam: **Processo Licitatório n.º 02/2024, Pregão Eletrônico n.º 01/2024** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Será publicado extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal de Iturama e no PNCP nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE, especialmente designado, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

15.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

15.4. Será designado através de Portaria um servidor deste órgão público, como Fiscal da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal;

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

17.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA DA GARANTIA

18.1 Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Iturama/MG, ____ de ____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Contratada

Testemunhas

